



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado do Espírito Santo

Ofício nº 1464/2025/IPHAN-ES-IPHAN

Ao Senhor

ANDRÉ PINTO DOS SANTOS

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEAT/SESA

Endereço: Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Enseada do Suá,
Vitória/ES.

Assunto: **Informa sobre exigência para implantação do empreendimento Novo Hospital Regional de Colatina, no município de Colatina/ES.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº
01409.000432/2025-57.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento da documentação referente ao empreendimento Novo Hospital Regional de Colatina, no município de Colatina/ES, a fim de que a Instituição emitisse manifestação sobre possíveis impactos ao patrimônio cultural, em consonância com a Instrução Normativa nº 01/2015 do Iphan.
2. Após análise da documentação apresentada, confrontada com os dados sobre o patrimônio cultural acautelado existente em nosso estado, consideramos que, conforme a Instrução supracitada, o empreendimento está classificado como **Nível II**, sem que haja a presença de bens tombados, registrados e valorados (à exceção dos arqueológicos) na ADA em questão, de acordo com o Art. 2º da IN nº 01/2015.
3. Desse modo, este Instituto é favorável à emissão da Licença Prévia (LP) deste empreendimento.
4. Para o empreendimento em tela, o Iphan no Espírito Santo concederá manifestação conclusiva favorável à emissão de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) mediante o cumprimento das seguintes exigências:
 - 4.1. **Apresentar o Projeto de Acompanhamento Arqueológico, conforme disposto no artigo 16 da Instrução Normativa nº 01/2015 do Iphan;**

4.2. **Executar o Projeto Acompanhamento Arqueológico e encaminhar relatórios parciais e final dos estudos realizados, conforme disposto no artigo 17 da Instrução Normativa nº 01/2015.**

5. O Projeto de Acompanhamento Arqueológico só poderá ser realizado mediante autorização através de portaria a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU). O projeto deverá ser executado antes da fase inicial de instalação do empreendimento, com previsão de metodologia de realização do acompanhamento em consonância com o cronograma detalhado de execução das obras que impliquem revolvimento do solo.

6. A anuência para a Licença de Instalação (LI), no que se refere ao patrimônio arqueológico, corresponderá a publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

7. Posteriormente à execução dos estudos previstos no projeto, o empreendedor deverá submeter o(s) Relatório(s) Parcial(is) e Relatório Final para avaliação técnica do Iphan no Espírito Santo. Após análise e aprovação, o órgão ambiental será notificado para manifestação conclusiva favorável à Licença de Operação (LO).

8. Informamos ainda que o Termo de Referência Específico (TRE) emitido pelo Iphan no Espírito Santo está em anexo e contém as exigências deste Instituto para a implantação do empreendimento em questão.

Atenciosamente,

Joubert Jantorno Filho

Superintendente do Iphan no Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **Joubert Jantorno Filho**, **Superintendente do IPHAN-ES**, em 15/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6678959** e o código CRC **3DE5D9C8**.

Rua José Marcelino, 203/205 - Bairro Cidade Alta, Vitória. CEP 29015-120
Telefone: (27) 3223-0606 | Website - <https://www.gov.br/iphan/pt-br>



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado do Espírito Santo

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO DO IPHAN

TRE Nº 88/2025/IPHAN-ES

Identificador de FCA

Número: #ES-

Data de Protocolo da FCA

25 de Agosto de 2025.

Vitória, 11 de 09 de 2025.

Ao Senhor

ANDRÉ PINTO DOS SANTOS

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEAT/SESA

Endereço: Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Enseada do Suá,
Vitória/ES.

Empreendimento: Novo Hospital Regional de Colatina

Município de Colatina/ES

Nº Processo IPHAN: 01409.000432/2025-57

Empreendedor / responsável legal: André Pinto dos Santos / Secretaria de
Estado da Saúde do Espírito Santo

Área total: 4,0 hectares

Nº processo de licenciamento no órgão ambiental: SEDUMA
nº 016459/2025.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos que após análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) com vistas à definição dos estudos de avaliação de impacto em relação aos bens acautelados, nos termos da Portaria Interministerial nº60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015, comunicamos que o documento atende as normas legais supracitadas.

2. Neste sentido, deverão ser apresentados os seguintes estudos visando subsidiar o cumprimento deste **Termo de Referência Específico (TRE)**:

a. Em relação aos **bens Arqueológicos**, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:

A1. O empreendimento recebeu o enquadramento de **nível II** em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015).

A2. Dessa forma, será necessária a apresentação do **Relatório de Acompanhamento Arqueológico** que, por sua vez, será precedido por uma **Proposta de Acompanhamento Arqueológico**, com as seguintes informações e estudos:

I. PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO - NÍVEL II

O Acompanhamento Arqueológico consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

O Acompanhamento Arqueológico será autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação de uma **PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO**, que deverá conter:

1. Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE (Anexo III - IN IPHAN n.º 001/15);
2. Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA (Anexo IV - IN IPHAN n.º 001/15);
3. Currículo do Arqueólogo Coordenador, dos Arqueólogos Coordenadores de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
4. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
5. Cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;
6. Metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o cronograma detalhado de execução de obras;
7. Cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico;
8. Poligonal da área abrangida pela proposta de acompanhamento em formato *shapefile*;
9. Mapa imagem em escala compatível.

A proposta de acompanhamento arqueológico deverá ser apresentada ao IPHAN para fins de autorização.

O **ato normativo exclusivo** que confere ao proponente a autorização para a execução do **Acompanhamento Arqueológico** é a **portaria de autorização**

publicada no Diário Oficial da União pelo Centro Nacional de Arqueologia – CNA.

A realização de quaisquer atividades de **Acompanhamento Arqueológico** sem a referida autorização publicada no Diário Oficial da União significará o descumprimento do Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador e do Termo de Compromisso do Empreendedor.

A anuência para a Licença de Instalação (LI), no que se refere ao patrimônio arqueológico, corresponderá a publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

Destaca-se que a execução do acompanhamento arqueológico poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo, por ele designado, considerando a necessidade de se ter, para cada frente de obra, um arqueólogo coordenador de campo.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

II. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO

O acompanhamento arqueológico deverá ser descrito em relatórios, assinados pelo arqueólogo coordenador, a serem submetidos pelo empreendedor à avaliação do IPHAN, contendo:

1. Descrição detalhada das atividades realizadas, acompanhado de consistente documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo;

A não apresentação, sem justificativa técnica fundamentada, dos relatórios previstos acarretará na paralisação da obra sem prejuízo das sanções aplicáveis ao arqueólogo coordenador.

Em caso de achados arqueológicos, o arqueólogo coordenador deverá:

- Determinar a paralisação da obra nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;
- Comunicar ao IPHAN a existência de patrimônio arqueológico na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, recomendando as medidas a serem adotadas; e,
- Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de quinze dias, sobre as ações a serem executadas.

Salienta-se que, caso o empreendimento sofra alteração em sua localização, deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

b. Em relação aos **bens Tombados e Valorados** nos termos do Decreto-Lei nº 25/37 e da Lei nº 11.483/07 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN nº 01 de 2015, informamos:

B1. Não há previsão de impacto aos **bens Tombados e Valorados** ou processos abertos para esse fim nos municípios citados na FCA.

c. Em relação aos **bens Registrados (patrimônio imaterial)**, nos termos do Decreto nº 3.551/00 e após consulta ao banco de dados e Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN, informamos:

C1. Não há previsão de impacto aos **bens Registrados** ou processos abertos para esse fim no município citado na FCA.

2. Desse modo, este Instituto é favorável à emissão da Licença Prévia (LP) deste empreendimento.

3. Contudo, a anuência do IPHAN à Licença de Instalação (LI), conforme indicado acima, fica condicionada à publicação, no Diário Oficial da União - DOU, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

(O parágrafo acima não se aplica em caso de solicitação de solicitação dos estudos previstos no Art. 13 da IN)

4 . Deverá ser apresentado juntos aos relatórios a documentação fotográfica exaustiva e trilhas de caminamento georreferenciadas em formato *shapefile* e dados brutos gerados pelo equipamento de navegação - GPS, a fim de que se comprove a minuciosidade das atividades de campo.

5. Sem mais, informamos que nos encontramos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Joubert Jantorno Filho**, **Superintendente do IPHAN-ES**, em 15/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6678915** e o código CRC **D73A5341**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2025 15:59:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRE PINTO DOS SANTOS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEAT - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1Z9TF2>